

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

1. A avaliação destina-se a apurar o grau de cumprimento por parte dos estudantes dos trabalhos previstos para cada unidade curricular, em conformidade com os seus objetivos científico-pedagógicos, índices e critérios de ponderação de cada uma das componentes de avaliação e das competências a adquirir, nomeadamente capacidade de compreensão e aplicação dos conhecimentos, capacidade de resolução de problemas e argumentação no âmbito da sua área de formação, aptidão para a investigação, espírito crítico, autonomia e capacidade comunicativa escrita e oral em diferentes situações e contextos profissionais.
2. Sem prejuízo do trabalho previsto para cada unidade curricular, a avaliação de conhecimentos implica obrigatoriamente uma componente que seja passível de ser avaliada e realizada num tempo-espaço agendado, com uma duração pré-definida.
3. O trabalho previsto para cada unidade curricular inclui todas as componentes de avaliação, distribuídas designadamente pelas sessões presenciais e distais, estas últimas através da plataforma de *e-learning*, atividades dedicadas a estágios em instituições creditadas e de reconhecido valor, projetos, trabalhos de investigação individuais ou em grupo e seminários ou palestras.

Artigo 2º Âmbito

1. A avaliação de conhecimentos e de competências aplica-se a:
 - a. Todas as unidades curriculares semestrais, nos termos do plano de estudos dos 1.º e 2.º Ciclos aprovados para cada curso;
 - b. Todas as formações ministradas pelo ISCIA, a tempo inteiro ou parcial, conducentes à obtenção de um grau de ensino superior;
 - c. Todos os cursos não conferentes de grau ministrados pelo ISCIA, que sejam objeto de avaliação e de certificação.
2. Sem prejuízo do estipulado nesta secção, determinadas unidades de ensino especiais integrantes dos cursos, como estágios, projetos ou dissertações, podem ter um regime próprio de avaliação a definir pelos docentes responsáveis, depois de consultados os Coordenadores Departamentais e de autorização expressa do Diretor.

Artigo 3º Incumbência

1. A avaliação cabe exclusivamente aos docentes em exercício de funções no ISCIA.
2. Os métodos de avaliação relativos a cada unidade curricular são da responsabilidade do respetivo docente, sem prejuízo do número 1, do artigo 6º do presente Regulamento.
3. No exercício da avaliação, os docentes regem-se pela harmonia dos princípios de justiça, igualdade, imparcialidade e proporcionalidade.

SECÇÃO II ÉPOCAS E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 4º Épocas de avaliação

1. Nos cursos de 1.º e 2.º Ciclos, existem as seguintes épocas de avaliação:
 - a. *Época normal*;
 - b. *Época de recurso*;
 - c. *Época especial*;
 - d. *Época especial para estudantes em regime especial*;
2. A *época normal* corresponde à avaliação contínua e caracteriza-se pela participação continuada e ativa do estudante nas aulas ao longo de todo o semestre. Além disso, realiza-se no desenvolvimento das unidades curriculares em torno das competências a adquirir pelos estudantes, mediante a realização de um volume de trabalho definido para cada unidade curricular.
3. As restantes épocas correspondem a uma avaliação final sumativa que implica a realização de prova escrita presencial e de duração limitada, na forma de um exame, no final do semestre curricular.
4. No caso previsto no número anterior, o estudante deve inscrever-se previamente na época, de acordo com os procedimentos em vigor, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar.
5. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as unidades curriculares de dissertação e estágio, nas quais a avaliação de conhecimentos e competências pode ser realizada na forma de prova escrita, prova oral ou apresentação e defesa de um projeto, na forma de relatório ou dissertação.
6. Nas situações expostas no número anterior aplica-se o regime específico dos estágios curriculares do 1º Ciclo e das unidades curriculares de dissertação do 2º Ciclo.
7. Em qualquer das épocas de avaliação final sumativa, o exame final consistirá na realização de uma prova escrita individual, que poderá ser complementada com uma prova oral.
8. Os exames de qualquer época incidem sobre toda a matéria lecionada no âmbito de cada unidade curricular e as classificações neles obtidas constituem a nota final da respetiva unidade curricular.
9. Terão acesso à avaliação, através de exame final, em época de recurso e especial, todos os estudantes inscritos no semestre respetivo e que não tenham obtido aprovação nas épocas anteriores.

Artigo 5º Época normal

1. A *época normal* implica uma assiduidade mínima de 75% às sessões presenciais com o docente em sala de aula.
2. Em caso de não cumprimento do número anterior, o estudante submeter-se-á ao regime de avaliação final sumativa, excetuando o referente aos regimes especiais.
3. Cabe ao docente informar os estudantes do incumprimento dos requisitos de avaliação.
4. O controlo das presenças dos estudantes nas sessões presenciais é feita pelo docente, através de uma folha de presenças a assinar pelos estudantes em cada sessão.
5. Consideram-se faltas às sessões presenciais as ausências não justificadas e não autorizadas pelo docente responsável pela unidade curricular.

6. Na avaliação de tipo contínuo, modalidade intrínseca a esta época, devem existir, pelo menos, três componentes de avaliação, elementos e/ou momentos de natureza a definir pelo docente no início do semestre curricular, sendo os resultados dessa avaliação sucessivamente comunicados aos estudantes.
7. A metodologia a seguir para a avaliação dos trabalhos ou projetos deve ser definida e publicitada na plataforma de *e-learning* antes da data fixada para o início dos trabalhos ou projetos, para que o estudante avaliado conheça as regras de avaliação e compreenda a razão da classificação atribuída.

Artigo 6º **Componentes de avaliação**

1. A avaliação dos conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes pode assumir diferentes formas:
 - a. Provas escritas individuais que avaliam conhecimentos e competências de uma unidade curricular, nas quais é solicitada aos estudantes a resposta escrita a um enunciado. Podem ser provas escritas as seguintes: testes, mini-testes ou questionários *on-line*;
 - b. Trabalhos ou projetos individuais ou em grupo, que podem ter, entre outras, as seguintes formas: trabalhos de investigação conducentes à preparação de uma dissertação de natureza científica; relatórios de execução do trabalho de investigação ou de outras atividades, nomeadamente em estágio ou ensino/aprendizagem em ambiente de trabalho; artigos e dissertações;
 - c. Provas orais, nas quais o estudante deverá responder oralmente, ou com recursos a meios auxiliares, a questões colocadas por um júri, tendo em vista a classificação final de uma unidade curricular; a apresentação oral de trabalhos ou a sua discussão também são consideradas provas orais, e neste caso poderão ser individuais ou em grupo;
 - d. Participação nas atividades propostas nas aulas presenciais ou na plataforma de *e-learning*, nomeadamente realização de questionários e discussão em fóruns temáticos ou em sessões tutoriais.
2. Qualquer exceção ao disposto no número anterior deve ser submetida à apreciação prévia do Conselho Pedagógico.
3. As provas escritas constantes na alínea a. do ponto nº 1 devem ocorrer obrigatoriamente no período letivo.
4. Os trabalhos ou projetos constantes na alínea b. do ponto nº 1 podem ser realizados individualmente ou em grupo, durante as aulas presenciais ou distais.
5. A calendarização dos testes, trabalhos, projetos, entrega de relatórios, assim como eventuais realizações de provas orais, associadas à avaliação dos trabalhos ou projetos, deverá ser definida no início do semestre pelo docente responsável pela unidade e publicitada na plataforma para conhecimento dos estudantes, nos termos da presente secção.

Artigo 7º **CrITÉrios da avaliação**

1. A definição dos critérios de avaliação é da responsabilidade de cada docente que deverá respeitar os princípios gerais dos Estatutos do ISCIA e do presente Regulamento.
2. O docente responsável por cada unidade curricular deverá submeter à apreciação do Coordenador do Departamento, até ao final do semestre anterior, o respetivo programa, objetivos, bibliografia básica e complementar, bem como todas as regras de índole pedagógica e metodológica.

3. Depois de analisado pelo Coordenador do Departamento, o docente deverá entregar nos Serviços Administrativos uma cópia dos programas para divulgação e arquivo, até ao primeiro dia de aulas.
4. O docente deve comunicar aos seus estudantes no início do semestre o programa da unidade curricular, explicitando:
 - a. Objetivos pedagógico-científicos;
 - b. Modalidades de avaliação;
 - c. Existência ou não de trabalhos de investigação obrigatórios e/ou facultativos;
 - d. Índices e critérios de ponderação de cada uma das componentes de avaliação (testes, trabalhos de investigação, trabalhos de campo, participação nas aulas teóricas e práticas).
5. O estipulado no número anterior deve, obrigatoriamente, ser registado pelo docente na plataforma de *e-learning*.
6. Todos os estudantes devem tomar conhecimento desde o início do ano letivo do plano de avaliação de cada uma das unidades curriculares em que estão inscritos. Em caso algum, os estudantes poderão invocar desconhecimento desse plano em qualquer momento da avaliação.

Artigo 8º **Época de recurso**

1. A época imediatamente a seguir à conclusão do semestre, ou seja, ao período correspondente à *época normal*, é considerada *época de recurso*.
2. Qualquer estudante que não obtenha aprovação nas unidades curriculares dentro do período letivo correspondente à *época normal*, por ter faltado ou por ter reprovado, terá direito a uma *época de recurso*, sem ter de efetuar qualquer pagamento.

Artigo 9º **Época especial**

1. A *época especial* segue-se à *época de recurso*.
2. A *época especial* destina-se aos estudantes que reprovaram na *época de recurso* ou queiram melhorar a classificação obtida em época anterior.
3. O disposto no número anterior está sujeito à necessidade de efetuar pagamento.
4. No caso previsto no nº 2 é garantida a classificação final obtida anteriormente, sendo que a classificação obtida em prova prestada com intuito de melhoria apenas substitui a anterior quando lhe seja superior.
5. Quando a aprovação ocorre na *época especial*, a repetição do exame para melhoria de classificação só pode ser realizada na *época especial* do ano letivo seguinte.

Artigo 10º **Época especial para estudantes em regime especial**

1. Esta época ocorre em setembro e destina-se à avaliação final sumativa das unidades curriculares do respetivo ano letivo.
2. Podem submeter-se a avaliação nesta época os trabalhadores estudantes, bem como os dirigentes das Associações de Estudantes que gozem do estatuto de dirigentes estudantis e outros estudantes abrangidos pelos regimes especiais.
3. Os exames realizados na época especial para estudantes em regime especial cumprem a tabela de emolumentos em vigor para os exames da época especial normais.

Artigo 11º **Exame da avaliação final sumativa**

1. O exame como prova de avaliação final sumativa pode-se desdobrar nas modalidades de prova escrita e prova oral.
2. Os exames são provas de avaliação que devem ser referentes a todos os objetivos definidos para a unidade curricular em termos de aquisição de conhecimentos e de competências.
3. Os estudantes deverão inscrever-se para exame, sendo a marcação das provas escritas e orais da responsabilidade dos Serviços Administrativos, depois de ouvidas as instruções recebidas do Diretor.

Artigo 12º **Calendário dos exames**

1. O calendário de exames é aprovado pelo Conselho Pedagógico e afixado 30 (trinta) dias antes do período de exames definido no Calendário Letivo em cada semestre.
2. Havendo coincidências, no mesmo dia, de exames a que esteja sujeito o mesmo estudante, este faz nesse dia a prova da unidade do ano letivo em que esteja inscrito.
3. De acordo com as necessidades verificadas, será marcado um dia para a realização de exames em unidades curriculares em que se tenham verificado coincidências.
4. Os exames são sempre realizados em horário pós-laboral.
5. O calendário de exames é afixado no átrio do ISCIA, e colocado na plataforma de *e-learning*.

Artigo 13º **Casos especiais**

1. Os estudantes portadores de qualquer necessidade educativa especial prestarão o tipo de prova mais adequada às suas funcionalidades.
2. A título excepcional, e com autorização do Diretor, poderá ser marcada outra data para a realização de avaliação final sumativa, por uma das seguintes causas:
 - a. Internamento hospitalar desde que, cumulativamente se verifiquem os seguintes requisitos: seja entregue o respetivo requerimento nos cinco dias subsequentes à data da falta; o período de internamento coincida com a falta à prova e tenha duração não inferior a 48 horas e o internamento tenha tido lugar em estabelecimento hospitalar, público ou privado, e seja confirmado pela entidade competente;
 - b. Doença contagiosa ou acidente impeditivo, devidamente comprovado por atestados médicos que indiquem a natureza e gravidade do impedimento, a sua duração, o local onde pode ser comprovado, e o facto de ter terminado o perigo para o estudante e para a demais comunidade escolar;
 - c. Parto que ocorra ou que se preveja que venha a ocorrer na época de exames, desde que o requerimento respetivo seja acompanhado de atestado médico que confirme o estado de gravidez e a data previsível do parto;
 - d. Falecimento de cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha colateral desde que a prova se verifique até ao quinto dia subsequente ao falecimento e seja apresentado, no mesmo prazo, requerimento instruído com a respetiva certidão de óbito e a prova de parentesco ou afinidade;
 - e. Coincidência da data de uma qualquer prova com apresentação a inspeção militar ou convocatória para presença em tribunal, desde que o requerimento seja apresentado no prazo de cinco dias a contar da falta, instruído com a prova necessária;

- f. Coincidência da data de duas provas escritas ou orais a que o estudante esteja inscrito, dentro do mesmo semestre.
3. Outros possíveis fundamentos graves não previstos neste artigo serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14º
Avaliação em unidades curriculares em atraso

1. Na medida do possível, é assegurada a frequência das unidades curriculares em que os estudantes não tenham obtido aprovação no ano ou anos anteriores.
2. Em caso de sobreposição de horários, o estudante poderá acompanhar o desenvolvimento das atividades das unidades curriculares pela plataforma de *e-learning*.

SECÇÃO III
CLASSIFICAÇÕES DAS UNIDADES CURRICULARES E FINAL DE CURSOS

Artigo 15º
Classificações das unidades curriculares em época normal

1. O docente responsável pela unidade curricular, para efeitos de avaliação, pode subdividi-la em diferentes componentes, atribuindo um peso relativo na classificação final a cada uma delas.
2. A classificação da *época normal* deve ser o resultado do critério de ponderação de cada uma das componentes de avaliação, traduzida na aquisição de competências previstas para cada unidade curricular.
3. O docente deverá publicar na plataforma as classificações dos vários momentos de avaliação contínua, para que as classificações obtidas em todas as componentes da avaliação estejam acessíveis aos estudantes.
4. Todas as classificações das componentes de cada unidade curricular são expressas na escala numérica de 0 a 20 valores, sendo aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.
5. A classificação final, que é expressa por um número inteiro, é obtida, quando necessário, por arredondamento.
6. A classificação final, definida nos números anteriores do presente artigo, é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18º, 19º, 20º e 21º do Decreto-Lei n.º42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 16º
Classificações das unidades curriculares em avaliação final sumativa

1. Na modalidade de avaliação final sumativa, a obtenção na prova escrita de classificação entre 0 (zero) e 7 (sete) valores implica a reprovação do estudante; entre 8 (oito) e 9 (nove) valores, admissão à prova oral; igual ou superior a 10 (dez) valores implica a dispensa da prova oral.
2. Na prova de avaliação final sumativa, considera-se a classificação para os devidos efeitos, equivalente a 0 (zero) valores, nos seguintes casos:
 - a. Falta e/ou desistência em qualquer prova (escrita ou oral);
 - b. Cujas provas escritas sejam anuladas, nomeadamente por motivo de práticas ilícitas.

Artigo 17º
Classificação final do curso

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em ECTS, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.
2. O resultado da operação definida no número anterior é arredondado às unidades, considerando-se como unidade qualquer fração não inferior a cinco décimas, fração esta obtida a partir da média arredondada às décimas.
3. A classificação final do curso, determinada nos números anteriores, é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei nº42/2005, de 22 de fevereiro.

SECÇÃO IV
NORMAS GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS DOS EXAMES

Artigo 18º
Enunciados das provas escritas

1. Os enunciados das provas escritas são elaborados pelos responsáveis das unidades curriculares e entregues, com 24 horas de antecedência, nos Serviços Administrativos.
2. Cada estudante tem direito a receber um enunciado no início da prova.
3. Os Serviços Administrativos encarregam-se da reprodução dos enunciados, quando os originais lhes sejam entregues com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 19º
Distribuição dos estudantes pelas salas

1. Para cada sala de provas escritas é elaborada uma lista nominal de estudantes que os docentes encarregados do acompanhamento levantam nos Serviços Administrativos, juntamente com os enunciados dos exames, folhas de exame, de continuação e de rascunho.
2. Os estudantes só entram na sala de exames 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início e mediante chamada.
3. Os estudantes sentam-se nos lugares indicados pelo docente na sala.

Artigo 20º
Duração das provas escritas

1. Cada prova escrita terá a duração de duas horas.
2. Exceionalmente, o docente da unidade curricular, poderá decidir conceder um prolongamento que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Artigo 21º
Folhas de provas escritas

1. As provas escritas realizam-se em folhas de exame fornecidas pelo ISCIA.
2. Todas as folhas são rubricadas, facultativamente, pelo docente presente na sala de exames antes do início da prova.

Artigo 22º
Elementos na posse dos estudantes

Nenhum estudante pode conservar consigo ou na sua mesa quaisquer elementos de estudo, salvo autorização expressa de consulta do docente da unidade curricular.

Artigo 23º
Práticas ilícitas nas provas escritas

1. Durante a realização das provas escritas é vedada aos estudantes toda a comunicação, quer entre si, quer com terceiras pessoas.
2. Se aparecerem provas tão semelhantes na sua contextura que o docente considere que houve cópia, serão as mesmas anuladas.
3. Considera-se que ocorre cópia em exame ou teste quando o estudante:
 - a. Recorre a materiais não autorizados;
 - b. Recorre a informação disponibilizada por terceiros;
 - c. Disponibiliza informação a colegas.
4. A deteção de cópia em provas de avaliação implica a anulação da prova de avaliação do(s) estudante(s) em causa.
5. Os estudantes a quem a prova seja anulada, nos termos do número anterior, só poderão voltar a sujeitar-se a provas de avaliação dessa unidade curricular na época de avaliação seguinte.

Artigo 24º
Acompanhamento das provas escritas

1. Em cada sala está presente, durante todo o tempo da prova escrita, um docente.
2. Não é obrigatório que o docente vigilante seja da ou das unidades curriculares em causa.

Artigo 25º
Saída a título excepcional

1. Só é permitida a saída da sala de exames a título excepcional, por inadiáveis razões de saúde, e pelo tempo estritamente indispensável.
2. O estudante deve entregar ao docente a sua folha de prova e demais documentos que lhe serão devolvidos no seu regresso, sem prejuízo do nº 4.
3. A saída fica registada na folha da prova do estudante e na folha de ocorrências da sala.
4. Cabe ao docente apreciar se o excesso de demora do estudante fora da sala de exame constitui fundamento de anulação da prova.

Artigo 26º
Desistência

1. A desistência da prova escrita consta de declaração do estudante e apenas é permitida depois de feita a identificação.
2. O estudante entrega a sua folha ao docente presente na sala e este anota a desistência na pauta de exame.

Artigo 27º

Entrega das provas escritas

1. A correção das provas escritas é feita sempre com indicação de um juízo global expresso em termos numéricos, que ponderará o domínio das matérias ministradas, a capacidade de análise e de síntese, o poder argumentativo, a expressão escrita e a organização das respostas.
2. Sendo autonomizada a cotação de cada uma das perguntas, a nota atribuída corresponderá à soma da avaliação efetuada em cada uma delas, aplicando os critérios referidos no número anterior.
3. Sempre que possível, o docente que corrigir a prova incluirá, nos lugares apropriados desta, observações justificativas da classificação atribuída.

Artigo 28º

Prazos de entrega das classificações de provas escritas

1. As provas escritas, com as respetivas classificações e com a marcação das provas orais que lhes corresponderem, são entregues, até oito dias depois da sua realização.
2. As provas são entregues nos Serviços Administrativos, devendo um funcionário contá-las na presença do docente e, juntamente com este, preencher a pauta dos estudantes que deverá ser assinada pelo docente.
3. A pauta dos estudantes, devidamente assinada pelo docente, constitui prova da entrega das provas corrigidas.

Artigo 29º

Acesso às provas escritas

Depois de corrigida e devidamente classificada, o estudante tem direito de acesso à sua prova escrita, mediante requerimento e pagamento do respetivo emolumento, nos Serviços Administrativos.

Artigo 30º

Revisão das provas escritas

1. O estudante que pretenda recorrer da classificação obtida em exame final de determinada unidade curricular deverá apresentar, no prazo três dias úteis, após a publicação das classificações, um requerimento a solicitar a revisão de prova.
2. O requerimento referente à revisão de prova é dirigido ao Diretor do ISCIA e implica o pagamento de uma caução, que será parcialmente restituída se o requerimento for deferido de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
3. Passadas dois dias úteis após a entrega do requerimento, o estudante deverá levantar, no prazo máximo de dois dias úteis, nos Serviços Administrativos fotocópias dos seguintes documentos:
 - a. Enunciado da prova realizada;
 - b. Cotação e critérios de classificação;
 - c. Prova realizada.
4. O estudante deverá entregar a fundamentação escrita do pedido até 2 dias úteis após estar na posse da documentação.
5. A revisão de prova aplica-se apenas em épocas de avaliação final sumativa, uma vez que as classificações dos elementos de avaliação elaborados no regime de avaliação contínua não são passíveis de recurso.

6. A análise do pedido/fundamentação será feita por um Júri nomeado pelo Diretor, constituído pelo Coordenador Departamental, que presidirá, pelo docente responsável pela classificação recorrida e mais um docente do ISCIA com formação científica afim.

Artigo 31º

Resultado da revisão da prova escrita

1. O resultado da revisão de prova será apresentado através da entrega ao estudante da fotocópia da ata da reunião do Júri de revisão de prova, não havendo a possibilidade de interpor qualquer outro recurso desta decisão.
2. No pedido de revisão de prova há a devolução de 50% do montante pago no caso de melhoria de nota.

Artigo 32º

Provas orais

1. As provas orais são marcadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. As provas orais são sempre públicas.
3. As provas orais do exame de avaliação final incidem sobre toda a matéria versada e constante dos conteúdos programáticos da unidade curricular e serão realizadas por um Júri composto por dois docentes, os quais deverão ser da mesma unidade curricular, quando possível.
4. Salvo motivo de força maior, Júri é presidido pelo docente que rege a unidade curricular a avaliar, o qual tem voto de qualidade.

Artigo 33º

Duração das provas orais

As provas orais têm a duração mínima de 15 (quinze) minutos e a duração máxima de 1 (uma) hora, segundo o critério do júri.

Artigo 34º

Desistência das provas orais

O estudante pode anunciar a sua desistência desde o início da prova oral até ao momento em que é declarada finda.

Artigo 35º

Publicação e comunicação dos resultados

Os resultados dos estudantes de cada sessão de provas orais são imediatamente comunicados aos estudantes através da leitura pelo Júri na sala de exames, sendo depois inscritos na pauta de exames a afixar no átrio do ISCIA e na plataforma de *e-learning*.

Artigo 36º

Reprovação

1. Entende-se por reprovação:
 - a. A anulação de prova escrita, por práticas ilícitas.
 - b. A desistência no decurso de uma prova de exame;
 - c. A falta a prova oral para a qual o estudante se tenha inscrito;
 - d. A obtenção de classificação final inferior a 10 (dez) valores;

Artigo 37º **Melhoria de Nota**

1. O estudante pode também optar por requerer a prestação de uma prova oral para melhoria de nota dentro de 48 horas subsequentes à publicação dos resultados da prova de avaliação escrita.
2. A repetição depende de inscrição e do pagamento de taxa a fixar em cada ano pela FEDRAVE, ouvida o Diretor do ISCIA.
3. A repetição realiza-se perante o mesmo Júri que atribuiu a classificação anterior.
4. Se os docentes que integrarem o Júri já não estiverem em funções na unidade curricular, o Diretor designará outro júri sob proposta do Coordenador Departamental.

Artigo 38º **Termos de exame**

1. O resultado final de avaliação de cada unidade curricular consta de livro próprio, mediante termo assinado pelo respetivo júri de exame final.
2. É lavrado termo mesmo em caso de dispensa, falta ou desistência do estudante.
3. O termo inclui:
 - a. Identificação do estudante;
 - b. Especificações do sistema de avaliação;
 - c. Datas das provas de exame;
 - d. Indicação das classificações obtidas na avaliação contínua, quando o estudante tenha obtido classificação positiva, e nas provas de exame final.
4. Tendo havido prova oral, o termo é lavrado no próprio dia da sua realização.
5. Tendo havido dispensa de prova oral, o termo é lavrado até 48 horas depois da realização da prova escrita.

Artigo 39º **Imodificabilidade**

Uma vez inscrita a aprovação definitiva, esta torna-se imodificável sem prejuízo de apreciação pelo Diretor de casos de erro manifesto e de práticas ilícitas.

SECÇÃO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 40º **Disposições Finais**

1. Das decisões tomadas ao abrigo das disposições previstas no presente Regulamento cabe recurso para o Diretor do ISCIA, a interpor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada a decisão, se outro prazo especial não estiver previsto na Lei ou no presente Regulamento.
2. Para efeitos de recurso presume-se que há indeferimento dos requerimentos dos estudantes se os mesmos não obtiverem decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
3. O prazo referido no número anterior interrompe-se sempre que haja necessidade de pedir esclarecimentos adicionais ao estudante e pelo número de dias que hajam decorrido até os mesmos serem prestados.
4. Se o interessado o desejar pode presumir para efeitos de interposição de recurso que há indeferimento se forem pedidos esclarecimentos adicionais sucessivos sobre o mesmo requerimento.

Artigo 41º
Disposição revogatória

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 42º
Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico do ISCIA, em reunião do dia 11 de janeiro de 2019 e homologado pelo Diretor do ISCIA aos 28 de janeiro de 2019, entrando imediatamente em vigor.